

# PROCESSO TC N.º 15603/19 PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

Paraíba Previdência – PBPREV. Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

#### **ACÓRDÃO AC1 TC 1937/2019**

- 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
  - 1.1. APOSENTANDO(A):
    - 1.1.1. NOME: MARIA ROSANE MACHADO SANTOS
    - **1.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Assessor para Assuntos Educacionais, matrícula nº 127.860-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
    - 1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 31 anos, 02 meses e 17 dias.
    - **1.1.4. IDADE:** 54 anos
  - 1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3°, incisos I, II, e III da EC 47/05.
  - **1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 15/07/2019
  - 1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado de 09/08/2019.
  - **1.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente PBprev.
- **2. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.
- <u>3. PARECER DA PROCURADORIA:</u> Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a) MARIA ROSANE MACHADO SANTOS**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 17 de outubro de 2019.

### Assinado 18 de Outubro de 2019 às 12:15



## Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

# Assinado 18 de Outubro de 2019 às 13:06



### **Luciano Andrade Farias**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO